

# DECRETOS

GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
6358	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 1007	1	1000232	R\$ 8.145,53			
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
6464	09.01.00	4.4.90.52.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 17.041,20			
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CIDADE LINDA DE VERDADE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
ANULAÇÃO					R\$ 703.563,92				

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de outubro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 28.390, DE 30 DE OUTUBRO DE 2 023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional complementar no importe de R\$ 43.294,88 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais, e oitenta e oito centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
575	32.01.00	3.3.90.39.00	18 122 6001 2019	1	1100000	R\$ 25.000,00			
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
1424	32.02.00	3.3.90.39.00	18 541 6001 2058	3	1000003	R\$ 7.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - GESTÃO DO PARQUE ZOOLOGICO									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4315	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2219	1	1100000	R\$ 11.294,88			
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA									
SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 43.294,88				

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
195	32.02.00	3.3.90.30.00	18 542 6001 2050	3	1000003	R\$ 1.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - MATERIAL DE CONSUMO - MEIO AMBIENTE - CONTROLE POPULACIONAL E SAÚDE ANIMAL									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
240	32.02.00	3.3.90.39.00	18 122 6001 2019	3	1000003	R\$ 1.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
241	32.02.00	3.3.90.30.00	18 122 6001 2019	3	1000003	R\$ 1.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - MATERIAL DE CONSUMO - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
1448	32.02.00	4.4.90.52.00	18 122 6001 2019	3	1000003	R\$ 1.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
1589	32.02.00	3.3.90.39.00	18 541 6001 2058	3	1000003	R\$ 7.000,00			



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
2074	32.01.00	3.3.90.30.00	18 541 6001 2058	1	1100000	R\$ 25.000,00			
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - MATERIAL DE CONSUMO - MEIO AMBIENTE - GESTÃO DO PARQUE ZOOLOGICO									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
3612	32.02.00	3.3.90.30.00	18 541 6001 2058	3	1000003	R\$ 1.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - MATERIAL DE CONSUMO - MEIO AMBIENTE - GESTÃO DO PARQUE ZOOLOGICO									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4369	09.01.00	4.4.90.52.00	15 452 5001 1007	1	1100000	R\$ 11.294,88			
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
5264	32.02.00	3.3.90.39.00	18 541 6001 2057	3	1000003	R\$ 1.000,00			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO									
ANULAÇÃO					R\$ 43.294,88				

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de outubro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

(Processo nº 27.177/2023)

**LEI Nº 12.909, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 023.**

(Dispõe sobre a implantação do dispositivo de segurança do tipo botão de alerta, de situações de risco nas unidades da rede pública municipal de saúde, denominada “Alerta Saúde” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 253/2023 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a implantação de um dispositivo de segurança nas unidades da rede pública municipal de saúde, denominado “Alerta Saúde”, para acionamento em casos envolvendo situações de risco iminente.

Art. 2º O dispositivo deverá ser utilizado pelos membros da coordenação, ou por quem for designado para essa responsabilidade, na respectiva unidade de saúde, quando for constatado um perigo iminente, tais como: violência, assalto, incêndios e outras ocorrências similares.

Art. 3º Acionado o dispositivo, seja por meio físico (sonoro) ou por meio digital (App), será disparado um alarme central da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, que deslocará uma equipe para atender à ocorrência, em caráter de urgência ou emergência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo de aumentar a segurança nas unidades de saúde no âmbito do Município de Sorocaba, e cria uma linha direta entre às unidades e forças de segurança pública, por meio de um “botão de pânico”, através de um aplicativo digital

Assinado digitalmente em <https://sorocaba.camaraemppar.com.br/autenticador> com o identificador 370039008200330036003App540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

# LEIS

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren) falou com mais de 2.208 profissionais de saúde. As respostas mostraram que praticamente metade deles já sofreu algum tipo de agressão no trabalho, e o principal motivo relatado foi a demora no atendimento.

De acordo com o Coren, a maior parte das agressões é verbal e psicológica, seguida de física e até sexual. Pelos relatos, a violência é, na maioria das vezes, praticada por pacientes, familiares e acompanhantes. Os profissionais contaram que as agressões ocorrem por causa da demora no atendimento, estrutura e insatisfação com a assistência recebida.

Os profissionais de saúde muitas vezes enfrentam situações de violência física ou verbal durante o exercício das suas funções, que têm consequências no trabalho e na saúde, revelou pesquisa publicada na Revista Pan-Americana de Saúde Pública da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

Os resultados são baseados em uma pesquisa eletrônica, anônima e confidencial, feita com cerca de 20 mil profissionais de saúde de países latino-americanos, especialmente Brasil, Argentina, México e Equador, através do site Intramed. O objetivo do estudo foi fornecer informações para a elaboração de possíveis estratégias para prevenir e lidar com este problema.

De acordo com os pesquisadores, "as agressões ao pessoal de saúde são um problema comum que gera resultados emocionais e causam uma percepção de insegurança no trabalho dos profissionais de saúde." Além disso, dizem os autores, "o problema adquire dimensões graves não só porque expõe milhares de pessoas a serem vítimas de ataques, mas também porque viola os direitos fundamentais da segurança no local de trabalho, além das suas consequências, que afetam a qualidade do serviço e isso prejudica a saúde pública de toda a população." O objetivo do deste projeto de lei é trazer uma sensação de segurança às unidades da rede pública de saúde, para que os profissionais, possam trabalhar e exercer sua profissão em um ambiente mais seguro, indispensável para que a população tenha à sua disposição, uma assistência médica de qualidade. Afinal, direitos constitucionais à saúde, segurança e trabalho estão consagrados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Considerando às informações supracitadas, é fundamental que os profissionais de saúde de Sorocaba tenham à sua disposição um "botão do Pânico", denominado "Alerta Saúde" para que possa ser utilizado em situações de iminente perigo, não somente para os funcionários, assim como, os pacientes, portanto, proteger todos do ambiente hospitalar em situações de risco.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

(Processo nº 27.179/2023)

**LEI Nº 12.910, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no Município).

Projeto de Lei nº 170/2023 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disponível no Município de Sorocaba, a possibilidade da instalação das atividades circenses em espaço público.

Parágrafo único. Os circos que se instalarem em locais públicos no Município a título de reciprocidade social promoverão espetáculo destinado às crianças com Transtorno do Espectro de Autismo (TEA), em vulnerabilidade socioeconômica e discentes da rede municipal de ensino, e arrecadarão alimentos não perecíveis em favor do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação, para garantia do direito à cultura.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento da atividade artística circense itinerante no Brasil é motivo de campanha nacional.

A conscientização dos gestores públicos sobre a atividade circense e a importância cultural deve ser apoiada nas mais diversas formas, desde a facilitação de acesso dos artistas circenses aos direitos, tais como, programas de assistência social, saúde, educação, a redução da burocracia para instalação das lonas, a considerar, sobretudo o incentivo à arte e cultura.

Neste entendimento, sendo o Município ente responsável por promover políticas públicas culturais locais, mormente, contemplar a inclusão de crianças, a propositura é apresentada.

Havendo a possibilidade do Município permitir a instalação dos circos em locais públicos, e em contrapartida seja ofertado espetáculos destinados às crianças com Transtornos do Espectro de Autismo (TEA), vulnerabilidade socioeconômica, além da arrecadação de alimentos não perecíveis com destino ao fundo social é medida de promover políticas públicas de acesso e inclusão à cultura e lazer.

Diante da exposição este Vereador solicita aos nobres pares a apreciação da presente propositura e por conseguinte sua aprovação.



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003200330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.177/2023)

LEI Nº 12.909, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a implantação do dispositivo de segurança do tipo botão de alerta, de situações de risco nas unidades da rede pública municipal de saúde, denominada "Alerta Saúde" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 253/2023 – autoria do Vereador  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a implantação de um dispositivo de segurança nas unidades da rede pública municipal de saúde, denominado "Alerta Saúde", para acionamento em casos envolvendo situações de risco iminente.

Art. 2º O dispositivo deverá ser utilizado pelos membros da coordenação, ou por quem for designado para essa responsabilidade, na respectiva unidade de saúde, quando for constatado um perigo iminente, tais como: violência, assalto, incêndios e outras ocorrências similares.

Art. 3º Acionado o dispositivo, seja por meio físico (sonoro) ou por meio digital (App), será disparado um alarme central da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, que deslocará uma equipe para atender à ocorrência, em caráter de urgência ou emergência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de novembro de 2 023,  
369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO  
MAGANHATO:27  
362401892

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
MAGANHATO:27362401892  
Dados: 2023.11.13 18:12:28  
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



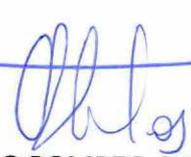


# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.909, de 7/11/2023

  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

  
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo

  
CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
Secretário da Saúde

  
ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO  
Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.909, de 7/11/2023

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo de aumentar a segurança nas unidades de saúde no âmbito do Município de Sorocaba, e cria uma linha direta entre às unidades e forças de segurança pública, por meio de um “botão de pânico”, através de um aplicativo digital “app”.

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren) falou com mais de 2.208 profissionais de saúde. As respostas mostraram que praticamente metade deles já sofreu algum tipo de agressão no trabalho, e o principal motivo relatado foi a demora no atendimento.

De acordo com o Coren, a maior parte das agressões é verbal e psicológica, seguida de física e até sexual. Pelos relatos, a violência é, na maioria das vezes, praticada por pacientes, familiares e acompanhantes. Os profissionais contaram que as agressões ocorrem por causa da demora no atendimento, estrutura e insatisfação com a assistência recebida.

Os profissionais de saúde muitas vezes enfrentam situações de violência física ou verbal durante o exercício das suas funções, que têm consequências no trabalho e na saúde, revelou pesquisa publicada na Revista Pan-Americana de Saúde Pública da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

Os resultados são baseados em uma pesquisa eletrônica, anônima e confidencial, feita com cerca de 20 mil profissionais de saúde de países latino-americanos, especialmente Brasil, Argentina, México e Equador, através do **site** Intramed. O objetivo do estudo foi fornecer informações para a elaboração de possíveis estratégias para prevenir e lidar com este problema.

De acordo com os pesquisadores, “as agressões ao pessoal de saúde são um problema comum que gera resultados emocionais e causam uma percepção de insegurança no trabalho dos profissionais de saúde.” Além disso, dizem os autores, “o problema adquire dimensões graves não só porque expõe milhares de pessoas a serem vítimas de ataques, mas também porque viola os direitos fundamentais da segurança no local de trabalho, além das suas consequências, que afetam a qualidade do serviço e isso prejudica a saúde pública de toda a população.”

O objetivo do deste projeto de lei é trazer uma sensação de segurança às unidades da rede pública de saúde, para que os profissionais, possam trabalhar e exercer sua profissão em um ambiente mais seguro, indispensável para que a população tenha à sua disposição, uma assistência médica de qualidade. Afinal, direitos constitucionais à saúde, segurança e trabalho estão consagrados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Considerando às informações supracitadas, é fundamental que os profissionais de saúde de Sorocaba tenham à sua disposição um “botão do Pânico”, denominado “Alerta Saúde” para que possa ser utilizado em situações de iminente perigo, não somente para os funcionários, assim como, os pacientes, portanto, proteger todos do ambiente hospitalar em situações de risco.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

